



PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 069/2025**.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 291/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 069/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/08/2025 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 11/11/2025, a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer, sendo juntado ao presente processo.

Em 11/11/2025, o presente Projeto de Lei foi incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12/11/2025, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre o repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de educação de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O autor justifica a matéria, dizendo: Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES, o mecanismo de repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.





APROVADO

A presente iniciativa é fruto de um esforço conjunto entre o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento a busca por maior autonomia administrativa e financeira das escolas, com o propósito de promover melhorias na gestão dos recursos e, por conseguinte, na qualidade do ensino oferecido à população.

O modelo ora proposto, intitulado “Dinheiro Direto na Escola”, tem como premissas básicas a transparência, agilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao permitir que cada unidade escolar tenha acesso direto a verbas específicas para custeio de despesas operacionais, manutenção predial, aquisição de materiais e implementação de projetos pedagógicos, estaremos potencializando a capacidade de resposta das escolas às suas reais e imediatas necessidades.

A proposta também contempla um critério equitativo de distribuição dos valores, estipulando um repasse baseado no número de alunos matriculados (R\$ 50,00 per capita), com a garantia de um valor mínimo (R\$ 8.000,00) a cada unidade escolar, assegurando que instituições menores não fiquem em desvantagem operacional.

Ainda, os repasses ocorrerão de forma periódica, duas vezes ao ano, com possibilidade de complementações por critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros, os indicadores de qualidade como o IDEB, modalidades de ensino ofertadas e projetos específicos desenvolvidos.

Por fim, registra-se que o modelo proposto está em consonância com as boas práticas de gestão pública, conforme preconizado pelos órgãos de controle, e atende ao interesse público ao propiciar a melhoria das condições de ensino, valorizando a participação da comunidade escolar na tomada de decisões.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Vereadores a se somarem a este esforço coletivo em prol da educação municipal, aprovando o presente Projeto de Lei.”

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente proposição, bem como o parecer do Ilustre Procurador Legislativo, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais vigentes, portanto, se **observado as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e se houver dotação prevista no orçamento para essa finalidade**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º

“Art. 2º





APROVADO

Parágrafo único. É vedada a aquisição de materiais e equipamentos quando houver possibilidade da aquisição ser através de licitação vigente na data da aquisição, bem como, a contratação de serviços de mão de obra se houver servidor na municipalidade com atribuições compatíveis com os serviços a serem realizados."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ART. 3º.

Art. 3º

§ 3º. Observada as necessidades da Rede Municipal de Educação, o valor per capita e o valor mínimo de que trata o "caput" e o § 1º deste artigo, poderão ser revisados anualmente, mediante autorização legislativa.

-FICA SUPRIMIDO O ATUAL ART. 6º E ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 6º.

Art. 6º A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Controladoria Interna do Município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica na Secretaria Municipal de Educação, a ser consignada na Lei Orçamentária de cada exercício.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º..

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.423, 15 de setembro de 2010.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO**



Autenticar documento em <https://cmcc.splanline.com.br/autenticidade>, com o Identificador 320034003500370038003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO⁴

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 26 de novembro de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....*S. Souza*.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....*Andréia*.....AUSENTE

CLEBER ANTONIO MARETTO.....*Cleber*.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....*Francisco*.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....*José Lúcio*.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....*Maycon*.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....*Thiago*.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....*Saulo*.....COM O RELATOR

